



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.935

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.412, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no Estado da Paraíba.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Estadual garantirá o atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no seu Sistema Estadual de Saúde.

**Art. 2º** Considera-se violência obstétrica as seguintes infrações aos direitos das mulheres:

- I – abuso físico;
- II – prática sem consentimento;
- III – violência verbal e emocional;
- IV – discriminação a atributos específicos;
- V – coerção à autodeterminação e à autonomia das mulheres.

**Art. 3º** O abuso físico é considerado quando as intervenções da prática obstétrica não respeitam o direito à integridade corporal das mulheres e/ou ofereçam o melhor para sua saúde.

**Art. 4º** A prática sem consentimento se configura em tomada de decisão sem que a mulher tenha acesso à escolha informada de todo e qualquer procedimento e à explicação clara sobre riscos e benefícios para sua saúde.

**Art. 5º** A violência verbal e emocional viola o direito ao respeito e à dignidade humana e é atribuída ao comportamento agressivo, caracterizado por palavras danosas que têm a intenção de ridicularizar, humilhar, manipular e/ou ameaçar a gestante, a parturiente e a mulher em situação de abortamento.

**Art. 6º** A discriminação a atributos específicos está relacionada ao tipo de atendimento diferenciado em virtude da classe social, identidade étnica, idade ou cor da pele da gestante, parturiente ou mulher em situação de abortamento.

**Art. 7º** A coerção à autodeterminação e à autonomia das mulheres consiste no cerceamento de informações de qualidade que subsidiem as mulheres a decidir livremente, sem discriminação e violência sobre sua saúde durante o processo obstétrico.

**Art. 8º** Para o cumprimento desta Lei, fica proibido aos estabelecimentos estaduais de saúde da rede pública e privada:

- I - utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal;
- II - ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança;
- III - recusar ou retardar o atendimento à mulher gestante, parturiente ou em situação de abortamento;
- IV - transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil de trabalho de parto para chegar ao local sem prejudicar a saúde da mãe e da criança;
- V - impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, mesmo que este seja do sexo masculino;
- VI - impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem;
- VII - deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia, medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor;

VIII - impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais;

IX - submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por comitê de ética em pesquisa com seres humanos e pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

X - manter a mulher que cumpre pena privativa de liberdade algemada durante o trabalho de parto e o parto, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo a sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

**Parágrafo único.** Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, as unidades básicas de saúde, as maternidades, os consultórios médicos e de enfermagem, sejam públicos ou da iniciativa privada, e o ambiente domiciliar por ocasião de parto em casa.

**Art. 9º** Todos os casos de violência obstétrica praticados pelos profissionais da equipe de saúde serão relatados à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado Paraíba

**Art. 10.** Os casos de violência obstétrica serão também notificados aos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem para os devidos encaminhamentos e aplicações de penalidades administrativas aos profissionais envolvidos.

**Art. 11.** Os e as profissionais de saúde que praticarem atos de violência obstétrica ficam pessoalmente sujeitos à responsabilização civil e criminal decorrente de suas condutas.

**Art. 12.** Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e nascimento deverão expor cartazes informativos contendo as condutas humanizadas elencadas nas diretrizes desta Lei.

**§ 1º** Os cartazes previstos no caput deste artigo deverão conter informação referente aos órgãos para a denúncia de ocorrência de violência obstétrica, além de orientações sobre como a mulher agredida deve proceder nesses casos.

**§ 2º** Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, as unidades básicas de saúde, as maternidades, os centros de parto normal, os consultórios médicos e de enfermagem, sejam públicos ou da iniciativa privada, e o ambiente domiciliar por ocasião de parto em casa.

**Art. 13.** O profissional de saúde responsável pela assistência à mulher em situação de abortamento garantirá o sigilo das informações obtidas durante o atendimento, salvo para proteção da mulher e com o seu consentimento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 11.413, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Institui o Dia Estadual da Conscientização e Combate às fake news - a disseminação de notícias falsas.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o dia 24 de março como o Dia Estadual da Conscientização e Combate às fake news, a ser celebrado anualmente.

**Art. 2º** A instituição deste dia tem o intuito de estabelecer um marco para abordagem da criação, divulgação e disseminação de notícias falsas e conscientização sobre efeitos e consequências jurídicas.

**Art. 3º** O Dia Estadual da Conscientização e Combate às fake news compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

**Art. 4º** As Secretarias Estaduais de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social coordenarão a realização e divulgação dos eventos, juntamente com outras instituições, bem como, a sociedade civil.

**Art. 5º** Os órgãos mencionados no artigo anterior, promoverão a discussão e divulgação de medidas que visam ao combate e prevenção das fake news.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.377 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo discriminados:

- I - parte de terras medindo 100 m² situada na Fazenda Ponta da Serra, na zona rural do



município de São João do Cariri - PB, pertencente ao Sr. Churchill Cavalcanti César, destinado à construção do TAU-01;

II - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio José da Silva, na zona rural do município de Gurjão - PB, pertencente ao Sr. José Gomes de Lucena, destinado à construção do TAU-02;

III - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio Lagoa da Cobra, na zona rural do município de Sumé - PB, pertencente ao Sr. Silvío Cavalcante Bráz, destinado à construção do TAU-04;

IV - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio Mulungu, na zona Rural do município de Sumé - PB, pertencente ao Sr. José Amâncio Souza Maracajá, destinado à construção do TAU-06;

V - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no Sítio Olho D'Água do Padre, na zona rural do município de Serra Branca - PB, pertencente ao Sr. Josinaldo José da Silva, destinado à construção do TAU-07;

VI - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada na Granja Jatobá, na zona rural do município de Monteiro - PB, pertencente ao Sr. Juracy de Sousa Nunes, destinado à construção do TAU-08;

VII - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada na fazenda Campo Alegre, na zona rural do município de Ouro Velho - PB, pertencente a Sr<sup>a</sup>. Josineide Miranda da Silva, destinado à construção do TAU-12;

VIII - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada na fazenda Campo Alegre, na zona rural do município de Ouro Velho - PB, pertencente a Sr<sup>a</sup>. Josineide Miranda da Silva, destinado à construção do TAU-13;

IX - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio Riacho da Canoa, na zona rural do município de Gurjão - PB, pertencente a Sr<sup>a</sup>. Hellen Samara Farias das Neves, destinado à construção do STAND-PIPE-05;

X - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio Olho D'Água do Padre, na zona rural do município de Serra Branca - PB, pertencente a Sr<sup>a</sup>. Maria Míquel da Silva, destinado à construção do STAND-PIPE-05;

XI - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio Pedra da Bixa, na zona rural do município de Amparo - PB, pertencente a Sr<sup>a</sup>. Maria Alves de Sousa, destinado à construção do STAND-PIPE-08;

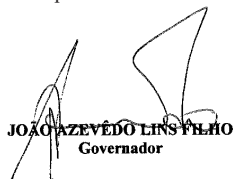
XII - parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup> situada no sítio Riacho do Estevão, na zona rural do município de Parari - PB, pertencente ao Sr. José Saturnino Filho, destinado à construção do STAND-PIPE-09.

**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à regularização de desapropriações referentes ao Termo de Compromisso aprovado pelas Portarias nº 084/2007 e 0467/2010, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Governo do Estado da Paraíba e que tem por objeto a construção do Sistema Adutor do Congo-PB-2ª Etapa.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência às desapropriações previstas neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias às desapropriações, amigável ou judicial, das áreas rurais ora declaradas de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 39.378 DE 20 AGOSTO DE 2019.**

**Concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 90/18 e 126/19, D E C R E T A:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

**Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

**Art. 1º** Fica concedido redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações internas de Serviços de Comunicações Multimídia - SCM - a consumidor final localizado no território do Estado da Paraíba, de forma que a carga tributária seja equivalente a (Convênios ICMS 90/18 e 126/19):

I - 10% (dez por cento), para empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja de até R\$ 6 milhões;

II - 12% (doze por cento), para empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja superior a R\$ 6 milhões e até R\$ 9 milhões;

III - 17% (dezesete por cento), para empresas cuja receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do benefício seja superior a R\$ 9 milhões e até R\$ 12 milhões.

**§ 1º** O benefício previsto neste Decreto será:

I - concedido para contribuintes que não possuam débitos para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba (Convênio ICMS 126/19);

II - utilizado em substituição aos créditos efetivos do imposto, com exceção quanto ao disposto no § 4º deste artigo;

III - recalculado a cada 12 (doze) meses, para fins de reenquadramento nas faixas de alíquota, permanecendo vigente por, no mínimo, mais 12 (doze) meses.

**§ 2º** O benefício ficará condicionado:

I - à comprovação da correta tributação dos serviços de telecomunicações prestados;

II - à desistência de qualquer discussão, administrativa ou judicial, relativa à incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de telecomunicações, especialmente quanto à internet banda larga e Volp;

III - à contratação de "links" de internet de estabelecimentos devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB - e com ponto de presença no território paraibano (Convênio ICMS 126/19);

IV - à emissão de documentos fiscais de acordo com o Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006;

V - que a empresa beneficiária possua sede no Estado da Paraíba.

**§ 3º** Para o cálculo de receita bruta serão considerados todos os estabelecimentos da empresa, devendo o beneficiário informar, sempre que solicitado, a receita bruta de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas.

**§ 4º** Tratando-se de contribuinte enquadrado na faixa de faturamento prevista no inciso III do "caput" deste artigo, será admitido crédito proporcional relativo à contratação de "link" de dados.

**Art. 2º** Não poderá ser beneficiado o contribuinte:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

III - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica contribuinte do ICMS, exceto se inativa há mais de 6 (seis) meses;

IV - cujo titular ou sócio participe no capital de contribuinte com inscrição estadual cancelada.

**Art. 3º** Será excluído do benefício:

I - a pedido, o contribuinte que formalizar sua desistência;

II - automaticamente, o contribuinte que, após cada período de 12 (doze) meses, ultrapassar o limite de receita bruta previsto no inciso III do "caput" do art. 1º deste Decreto;

III - de ofício, quando:

a) verificado que a constituição do contribuinte ocorreu por interpostas pessoas;

b) constatado o descumprimento de qualquer das condições previstas no § 2º do art. 1º deste Decreto;

c) não houver atendimento ou houver apresentação de informações falsas quanto à solicitação de informações da receita bruta de estabelecimentos localizados em outras unidades federadas, conforme dispõe o § 3º do art. 1º deste Decreto;

d) constatada ocorrência prevista no art. 2º deste Decreto;

e) constatado descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, formalizado por auto de infração.

**§ 1º** Nos casos de exclusão na forma dos incisos I e II deste artigo, os efeitos serão a partir do período de apuração seguinte.

**§ 2º** Nos casos de exclusão na forma do inciso III deste artigo, o efeito será retroativo:

I - à data de concessão quando se tratar da alínea "a";

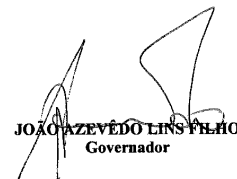
II - à data da ocorrência, quando se tratarem das alíneas "b", "c" e "d";

III - ao primeiro período de apuração constante no auto de infração, quando se tratar da alínea "e".

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes na Lei Orçamentária anual vigente, para contemplar a redução de base cálculo prevista neste Decreto, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista na referida Lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 39.379 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Paulista, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m<sup>2</sup>, situada no sítio Ponta da Serra, na zona rural do município de Paulista - PB, pertencente ao Sr. Severino Araújo dos Santos.

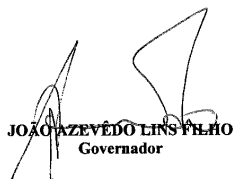
**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção do TAU-01, do Sistema Adutor de Riacho dos Cavalos, localizado na zona rural do município de Paulista-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 39.380 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município Riacho dos Cavalos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situada no sítio Jenipapeiro, na zona rural do município de Riacho dos Cavalos - PB, pertencente ao Sr. Joaquim Carreiro Barbosa.

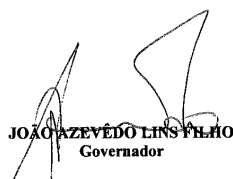
**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção do TAU-02, do Sistema Adutor de Riacho dos Cavalos, localizado na zona rural do município de Riacho dos Cavalos-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 39.381 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município Riacho dos Cavalos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situada no sítio Alto dos Carneiros, na zona rural do município de Riacho dos Cavalos - PB, pertencente aos Srs. Iago Vieira de Freitas e João Carneiro de Freitas Filho.

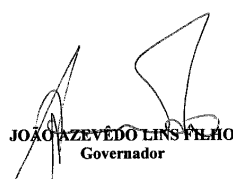
**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção do TAU-03, do Sistema Adutor de Riacho dos Cavalos, localizado na zona rural do município de Riacho dos Cavalos-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### Decreto nº 39.382 de 20 de agosto de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00032.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 39.383 de 20 de agosto de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00035.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DA CDRM	3390.36	100	75.000,00
	3390.91	100	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.384 de 20 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/890001.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 99.606,00** (noventa e nove mil, seiscentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4490.52	100	99.606,00
<b>TOTAL</b>			<b>99.606,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	100	99.606,00
<b>TOTAL</b>			<b>99.606,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.385 de 20 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250101.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.560.049,50** (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.201 - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4395.0287- PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	4590.62	270	1.560.049,50
<b>TOTAL</b>			<b>1.560.049,50</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.201 - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4395.0287- PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	3390.30	270	1.560.049,50
<b>TOTAL</b>			<b>1.560.049,50</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.386 de 20 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	30.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690.71	100	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	30.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	100	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.387 de 20 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00082.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	4490.52	160	750.000,00
10.302.5007.4767.0287- HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.39	160	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4718.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA			

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO	3390.30	160	750.000,00
	3390.39	160	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.388 de 20 de agosto de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00025.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.389 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

### Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terraque especifica no município de Cabedelo e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra situada no município de Cabedelo - PB, medindo 420,00m² e perímetro de 88,00m, compreendendo o lote nº 05 da Quadra 13 do Loteamento Jardim Cambinho, limitando-se pela frente com a Rua Karina Zagel Mendonça, fundos com o Lote 06, lado direito com a Rua Anália de Moraes e lado esquerdo com o Lote 04, medindo 14,00m de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, pertencente à Sr. LAUDICÉIA DIAS BRANDÃO, conforme matrícula 2305, Livro 3-F, Fls 46, registrada junto ao Serviço registral e notarial de imóveis de Cabedelo.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção da Estação Elevatória de Esgotos 4-A - EEE 4-A, pertencente à obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Cabedelo, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

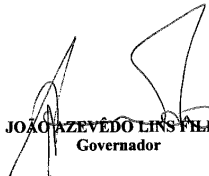
Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA,

por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Ato Governamental Nº 2.396

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, por ato de BRAVURA, ao posto de 2º TENENTE BM, o Subtenente BM JOSE MARCONEPALLO DA SILVA, matrícula nº. 520.003-2, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 018/2019-DP5/DP/QCG, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Bol nº. 043, de 01 de março de 2019.

Ato Governamental Nº 2.397

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, por ato de BRAVURA, ao posto de 1º SARGENTO BM, o 2º Sargento BM SEVERINO JOSÉ ATAÍDE, matrícula nº. 514.366-7, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 014/2019-GCG /QCG, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Bol nº. 027, de 07 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental Nº 2.398

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, por ato de BRAVURA, ao posto de 1º SARGENTO BM, o 2º Sargento BM MANOEL FURTADO LEITE NETO, matrícula nº. 516.452-4, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 016/2019-GCG /QCG, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Bol nº. 033, de 15 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental Nº 2.399

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, por ato de BRAVURA, ao posto de 2º SARGENTO BM, o 3º Sargento BM ISMAEL COSTA E SÁ, matrícula nº. 527.421-4, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 015/2019-DP5/DP/QCG, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Bol nº. 043, de 01 de março de 2019.

Ato Governamental Nº 2.400

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, por ato de BRAVURA, ao posto de 3º SARGENTO BM, o Cabo BM JOSÉ AUGUSTO CLAUDINO DA SILVA matrícula nº. 521.978-7, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 015/2019-DP5/DP/QCG, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Bol nº. 043, de 01 de março de 2019.

Ato Governamental Nº 2.401

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

#### RESOLVE:

PROMOVER, por ato de BRAVURA, ao posto de 3º SARGENTO BM, o Cabo BM



**JACHSON DA SILVA FLORENCIO**, matrícula n.º 521.979-5, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria n.º 016/2019- GCG /QCG, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Bol n.º 033, de 15 de fevereiro de 2019.

**Ato Governamental N.º 2.402**

**João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, por ato de **BRAVURA**, ao posto de 3º SARGENTO BM, o Cabo **BM MARCOS AURELIO FERREIRA DE FRANÇA**, matrícula n.º 522.325-3, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria n.º 018/2019- GCG /QCG, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Bol n.º 033, de 15 de fevereiro de 2019.

**Ato Governamental N.º 2.403**

**João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

**RESOLVE:]**

**PROMOVER**, por ato de **BRAVURA**, ao posto de 3º SARGENTO BM, o Cabo **BM RUBENS ROCHA DA SILVA**, matrícula n.º 523.258-9, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria n.º 016/2019- GCG /QCG, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Bol n.º 033, de 15 de fevereiro de 2019.

**Ato Governamental N.º 2.404**

**João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, por ato de **BRAVURA**, ao posto de 3º SARGENTO BM, o Cabo **BM ANTÔNIO ARAÚJO DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula n.º 525.916-9, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria n.º 015/2019- DP5/DP/QCG, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Bol n.º 043, de 01 de março de 2019.

**Ato Governamental n.º 2.405**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto n.º 36.303, de 27 de outubro de 2015 e o Decreto n.º 36.796, de 12 de julho de 2016,

**R E S O L V E** nomear os seguintes membros para representar os órgãos e instituições a seguir discriminados no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTPCC:

**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

**Controladoria Geral do Estado - CGE:**

**Titular:** LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR

**Suplente:** BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

**Secretaria de Estado da Administração - SEAD:**

**Titular:** JACQUELINE FERNANDES GUSMÃO

**Suplente:** ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES

**Procuradoria Geral do Estado - PGE:**

**Titular:** FÁBIO ANDRADE MEDEIROS

**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG:**

**Suplente:** LUCIELIO ALVES DE ARAÚJO

**CONVIDADO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Fórum Paraibano de Combate à Corrupção – FOCCO:**

**Titular:** MÁRCIO SUETH FERNANDES DA SILVA.

**Ato Governamental n.º 2.406**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MAJ. QOBM DIEGO DE SOUZA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar – 6ª Companhia Independente de Bombeiro Militar, com sede no Município de Itabaiana, Símbolo CAD-3, do Corpo de Bombeiros Militar.

**Ato Governamental n.º 2.407**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ROBERIA BALBINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, para exercer a função de Gestora de Contrato do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires e do Hospital Geral de Mamanguape, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental n.º 2.408**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e cumprindo decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º **0807418-35.2018.8.15.0000**;

**RESOLVE** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar, Sub Judge, **ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.864-4, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia; e exercício na E.E.E.F.M Professora Manoel Mangueira, em Cajazeiras - PB

**Ato Governamental n.º 2.409**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0814931-70.2015.815.2001.

**R E S O L V E** nomear, Sub Judge, **CRISLANE DE ARAÚJO SOUZA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; e exercício na 14ª Região Geoadministrativa.

**Ato Governamental n.º 2.410**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** tornar sem efeito, o Ato Governamental n.º **2.199** de 19 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de julho de 2019, que nomeou Sub Judge **CRISLANE DE ARAÚJO SOUZA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 2ª Região Geoadministrativa.

**Ato Governamental n.º 2.411**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LIVIA BELARMINO DE SOUZA LIMA**, matrícula n.º 187.231-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROFA. MARIA JACY COSTA, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental N.º 2.412**

**João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA N.º 102/GCG/2019-CG, publicada no Bol BM n.º 135, 22 de julho de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM n.º 003, de 19 de agosto de 2019, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 20 de agosto de 2019, 2º TENENTE Matrícula **518.099-6, DAMIAO RODRIGUES DE SOUSA.**

**Ato Governamental N.º 2.413**

**João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA N.º 102/GCG/2019-CG, publicada no Bol BM n.º 135, 22 de julho de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM n.º 003, de 19 de agosto de 2019, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 20 de agosto de 2019, 1º TENENTE Matrícula **519.733-3, SEVERLANIO MEDEIROS DE ARAUJO.**



Ato Governamental nº 2.331

João Pessoa, 14 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear JOSEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Circo, Símbolo DAA-203, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 15.08.2019

Republicado por incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 431/2019/SEAD

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.051.475-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALUIZIO LUIZ DA SILVA FILHO, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.758-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 432/2019/SEAD

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.031.965-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LUCIANO DE JESUS OLIVEIRA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.059-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 433/2019/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto Estadual nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 18.791, de 20 de fevereiro de 1997;

Considerando às competências da Presidente do Conselho Diretor do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR, quanto às atribuições de ordenadora de despesa do respectivo fundo, conforme lhe confere o Decreto nº 18.791/1997.

RESOLVE :

Art. 1º Designar a servidora THAMIRE DE LIMA FELIPE NUNES - matrícula nº 187.378-4, para Gestora Financeira do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR, conforme estabelece o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 18.791/1997.

Art. 2º - Compete ao Gestor Financeiro do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR, as seguintes atribuições:

- I – Enviar documentos que envolvam recursos financeiros do FDR pela internet, através de sua assinatura digital;
II – Enviar declarações;
III – Realizar transações bancárias que envolvam recursos do FDR (pagador e recebedor);
IV – “Login” em ambientes virtuais com segurança;
V – Auxiliar na realização do controle e do planejamento dos recursos do FDR;
VI – Auxiliar na realização da gestão de processos econômicos financeiros;
VII – Auxiliar em operações financeiras diversas;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 419/2019/SEAD, publicada no D.O.E. do dia 15 de agosto de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 434/2019/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Termo de Compromisso nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com

o que consta no Processo nº 19012060-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, das servidoras AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 94.858-6, e YASNAYA POLIANA LEITE FONTES DO Ó, matrícula nº 109.532-3, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 435/2019/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Termo de Compromisso nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19012061-4/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora JACIARA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 76.424-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 436/2019/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Termo de Compromisso nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19025028-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor MICHEL PLATINI DE LIMA ALCANTARA, matrícula nº 176.335-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 432/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCRR dos Profissionais da Receita, combinado com a Lei nº 8.427/07 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Rows include FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA, IURI BARROS DE AQUINO, JAJMAR MEDEIROS DE SOUZA, TARCIANA MUNIZ CARNEIRO.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 440/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 19-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Rows include EDILEUSA ANIAS DINIZ DE LIMA, EMANICE MARTINS DOS SANTOS, GERALDO DE LIMA GUEDES, ISABEL CRISTINA BARBOSA SANTOS DE FRANCA, LUÍZA LIBERCEZILIA FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA FERREIRA XAVIER, MARIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ, MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA JOSE ALVES MOTA, ROSIMAR OLIVEIRA GOMES, RUBERLANDIA REGIS GOMES FRANCISCO, SEVERINA GOMES, VANDA BATISTA DA SILVA, VANDERLEY HENRIQUE DA SILVA, VERMAR MARQUES LEANDRO.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 450/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 19-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Row: CRISTINA HONORIO DE MEDEIROS, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, VI, VII.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 454/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 19-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Row: OTACIANA CASSIA MOREIRA DA SILVA, FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO, I, II.

RESENHA Nº 458/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/08/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER Nº, DESPACHO. Rows: ADRIANA BARBOSA DE LIMA, DIHEGO DA SILVA NASCIMENTO.





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 431/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 20-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.SAÚDE	19030881-8	1481797	ANTONIO CARLOS ROCHA BATISTA
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19030862-1	1301471	GILMAR DA SILVA SANTOS
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19030963-6	911852	ZENOIO DE OLIVEIRA FORMIGA

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Secretaria de Estado da Receita

Portaria Conjunta nº 119

João Pessoa, 14 de agosto de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 89.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE DA "SEFAZ VIRTUAL" EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00011	300.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>300.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Mariaho Laureano dos Santos Filho  
Gestor de FADAT

MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1040

João Pessoa, 18 de agosto 2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 88.873-7, GIORANDI MATIAS CARDEAL RAMOS, matrícula nº 660.181-2 e THIAGO RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula nº 178.165-1 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), com a finalidade de proceder com levantamento de quantitativos dos bens sem condições de utilização e adotar as providências técnicas e jurídicas, a fim de que seja procedido com o devido descarte, mediante realização de leilão, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº. 1023/2019

João Pessoa, 19 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor Sr. **Davi Arthur de Souza Costa**, CPF nº. 097.141.394-06, Matrícula nº. 184.815-1, como gestor do Contrato de nº. 032/2019, firmado com a empresa **JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no processo administrativo nº. 0016347-3/2019, que tramita nesta Secretaria.

**GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES**

Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 85/2019

João Pessoa, 14 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **PEDRO LUIZ MADRUGA F. LIMA**, Matrícula nº 124.971-1, ocupante do Cargo de Gerente Executivo de Produção, **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, Matrícula: 166.287-2 e **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, Matrícula: 89.899-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de fazer o acompanhamento da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho que originou o Convênio nº 002/2019 com a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA - FAEPA**, CNPJ sob o nº 08.560.005/0001-80, objetivando a realização da **PARAÍBA AGRONEGÓCIOS 2019**, na cidade de João Pessoa/PB;

Art. 2º. Competirá aos Servidores acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do Convênio, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Efraim de Araújo Morais  
Secretário de Estado  
SEDAP

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 098 /2019 – GS

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
119/2019	MÔNICA LAURA CAROLI EROVILINO	ATÉ 31/12/2019	RS 15.000,00

PUBLIQUE – SE.

GILYANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDEH

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1646

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7615-19

### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **VANDERLI BATISTA ALVES**, matrícula nº. 516.889-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 16 de agosto de 2019.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 754/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	7719-19	ANAMARIA DE ALMEIDA JANSEN	094.952-3	1487	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	094.952-3

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 756/19

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são



conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REVISAO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	7329-19	GILDEVAN BANDEIRA MACIEL	515.733-1

João Pessoa, 19 de Agosto de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 758 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	7074-19	MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	149.632-8	1560	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	7624-19	IRAPUAN SOBRAL FILHO	270.175-8	1599	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
03	6095-19	ADAILTON DE ARAUJO TORRES	270.808-6	1602	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
04	7698-19	MARIA SITANIA ROQUE PINTO VIEIRA DE SÁ	750.313-0	1606	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
05	7561-19	MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA MARQUES	088.583-5	1530	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
06	7595-19	GISELY DOS SANTOS MELO	141.245-1	1509	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	6614-19	JOSÉ ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA	143.163-3	1625	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
08	7644-19	VALQUIRIA CRISTINA MOURA SOARES	141.973-1	1511	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	7472-19	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES	078.210-6	1436	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEECT
10	3643-19	MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOMES	142.758-0	1600	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
11	7730-19	EDNA STOYANOVITH CAVALCANTI	080.320-1	1563	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SES
12	2961-19	BENEDITA FERREIRA ARNAUD	4.21171-5	1537	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB

João Pessoa, 19 de Agosto de 2019.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

## Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 030/2019

João Pessoa, 12 de agosto de 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984 e, em consonância com a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso à informação (LAI), **RESOLVE** designar **THIAGO VASCONCELOS BRITO**, matrícula 840.227-9, para exercer as atribuições previstas no artigo 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição à **VALÉRIA REGINA DINIZ DA SILVA**, matrícula 99.049-3, com efeito a partir da publicação deste ato.

VIVIANE VIEIRA COUTINHO  
Presidente da FCJA

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 088/19-GP/FUNDAC

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, considerando o despacho contido no do Processo 1559/2011 e requerimento a pedido;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** à Pedido, **DULCINEA DE SOUZA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº.663.409-3 do quadro efetivo da FUNDAC, com Fundamento no artigo 32 da Lei Complementar 58/2003, esta Portaria entra em vigor retroagindo a data de **01/05/2011**, regularizando a situação funcional e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente -FUNDAC, em 16 de Agosto de 2019.

Noaldo Belo de Mireles  
Presidente da FUNDAC

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 169/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 19 de agosto de 2019.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
2º Ten QOA	517.832-1	EDSON MARIA GOMES	065/2019	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - Prestação de serviços postais em geral

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 170/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2019

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
CAP PM	522.360-1	ALESSANDRO HENRIQUE DE ANDRADE	0062/2019 0063/2019 0064/2019	Aquisição de Equipamentos de Informática

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC  
Comandante-Geral

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 35/2019

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018 /2019, o servidor

**THATYANNA KARLA IELPO DO AMARAL** cargo Assessor Técnico, matrícula 143.053-4, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 09 de Setembro de 2019 a 07 de Outubro de 2019, retornando dia 08 de Outubro, se dia útil.

**Publique-se.**  
**CUMPRASE.**

PORTARIA Nº 36/2019

João Pessoa, 09 de agosto de 2019

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, o servidor

**MANAIZA PEREIRA DO NASCIMENTO** no cargo de Assessor Técnico de Subgerência Regional, matrícula 143.034-3, lotada no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 02 de setembro de 2019 a 01 de outubro de 2019, retornando no dia 02 de outubro de 2019, se dia útil.

**Publique-se,**  
**CUMPRASE.**

PORTARIA Nº 37/2019

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018 /2019, o servidor

**KAIO JOSÉ DE BRITO MARINHO** cargo Assessor Técnico, matrícula 143.0568, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2019, retornando dia 16 de outubro, se dia útil.

**Publique-se.**  
**CUMPRASE.**

**PORTARIA N° 039/GSUP/PROCON/PB/2019**
**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2019  
CONTRATO 001/2019**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe a esta Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores, **GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA**, Matrícula 99.816-8, como Fiscal do Contrato 0001/2019 vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 312/2018, da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, celebrado com a Empresa D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.033.987/0001-18

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 16 de Agosto de 2019.

**KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
SUPERINTENDENTE.

## Secretaria de Estado da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**
**RESOLUÇÃO CIB-PB N° 96, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**
**Aprova o custeio da Academia da Saúde do município de Fagundes/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 2º ao 28º), que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria n° 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei n° 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, em 08 de agosto de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o custeio da Academia da Saúde do município de Fagundes/PB, Proposta n° 11307.9400001/16-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente do COSEMS/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**RESOLUÇÃO CIB-PB N° 82, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**
**Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria n° 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei n° 7.069, de 12 de Abril de 2002 que Institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/AVISA n° 16, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 08 de agosto de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba, conforme planilha em Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB N° 82/19**

Água Branca	Emas	Pedra Branca	São José do Sabugi
Areia de Baraúnas	Ibiara	Piancó	São Mamede
Boa Ventura	Imaculada	Princesa Isabel	Serra Grande
Cacimba de Areia	Junco do Seridó	Quixaba	Tavares
Cacimbas	Juru	Salgadinho	Teixeira
Catingueira	Lucena	Santa Inês	Várzea
Conceição	Mãe D'Água	Santana de Mangueira	Vista Serrana
Condado	Malta	Santana dos Garrotes	
Coremas	Matureia	Santa Terezinha	
Curral Velho	Olho D'Água	São José de Caiana	
Desterro	Passagem	São José de Espinharas	
Diamante	Patos	São José de Princesa	

**Publicado no DOE de 16.08.2019.**  
**Republicado por omissão gráfica**

**RESOLUÇÃO CIB-PB N° 91, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**
**Aprova o remanejamento dos procedimentos de consultas e exames, do município de Natuba/PB referenciados em João Pessoa para o município de Campina Grande/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 09 de agosto de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos de consultas e exames, do município de Natuba referenciados em João Pessoa, para o Município de Campina Grande, no valor de R\$ 11.775,37, (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)/ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB N° 91, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**  
**Município Solicitante: Natuba**

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Valor Remanejado
020101XXXX - Biopsia Diversa II	JOAO PESSOA	10	21,597481	215,97	Campina Grande	10	215,97
020101XXXX - Biopsia do Aparelho Geniturinário Feminino	JOAO PESSOA	6	18,330000	109,98	Campina Grande	6	109,98
020101XXXX - Biopsia do Aparelho Geniturinário Masculino	JOAO PESSOA	10	36,298876	362,99	Campina Grande	10	362,99
020101XXXX - Biopsia Mastológica	JOAO PESSOA	21	34,999564	734,99	Campina Grande	21	734,99
0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	JOAO PESSOA	7	112,660000	788,62	Campina Grande	7	788,62
0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	JOAO PESSOA	3	25,000000	75,00	Campina Grande	3	75,00
0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	JOAO PESSOA	11	40,000000	440,00	Campina Grande	11	440,00
0211060062 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	JOAO PESSOA	3	10,110000	30,33	Campina Grande	3	30,33
021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia = RS 24,24	JOAO PESSOA	200	24,247030	4.849,41	Campina Grande	200	4.849,41
021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia = RS 6,74	JOAO PESSOA	6	6,740000	40,44	Campina Grande	6	40,44
02109XXXX - Diagnostico em urologia	JOAO PESSOA	2	8,820000	17,64	Campina Grande	2	17,64
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223102 - Médico alergista e imunologista	JOAO PESSOA	60	10,000000	600,00	Campina Grande	60	600,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223108 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço	JOAO PESSOA	14	10,000000	140,00	Campina Grande	14	140,00



0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	JOAO PESSOA	70	10,000000	700,00	Campina Grande	70	700,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	JOAO PESSOA	24	10,000000	240,00	Campina Grande	24	240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	JOAO PESSOA	166	10,000000	1.660,00	Campina Grande	166	1.660,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	JOAO PESSOA	77	10,000000	770,00	Campina Grande	77	770,00
Impacto Financeiro							
A menos no Teto de João Pessoa		RS	11.775,37				
A menos no Teto de Campina Grande		RS	11.775,37				

Publicado no DOE de 16.08.2019.

Republicado por omissão gráfica

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 92, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

**Aprova a Proposta de Programa referente ao financiamento de equipamentos e materiais permanentes para o CER IV – FUNAD do Município de João Pessoa/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e em seu capítulo IV versa sobre do financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência.

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER); e,

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 08 de agosto de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Programa cadastrada no sistema do FNS, referente ao financiamento de equipamentos e materiais permanentes para o CER IV – FUNAD do município de João Pessoa - CNES nº 2343479.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOE de 16.08.2019.

Republicado por omissão gráfica

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA  
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46  
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 16:00 horas do dia 26 de agosto de 2019, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Onde serão tratados os seguintes assuntos: I – Alienação de imóveis de propriedade da CINEP e II - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 16 de agosto de 2019

RÔMULO SOARES POLARI FILHO  
Diretor Presidente da CINEP

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, por meio da Portaria nº 87/2019-GS, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 18 de julho de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58/2003, CITA pelo presente EDITAL, o servidor **GEORGE ALAN DA VEIGA CABRAL SOUSA**, técnico de nível médio I, Mat. 80.103-8, com lotação nesta secretaria, para no prazo de **05 (cinco) dias, comparecer**, à sede da Secretaria situada à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito**, no Processo Disciplinar nº 4961/2017-5 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional, **em tese de Abandono de Cargo**, sob pena de **revelia**.  
João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

Amanda Karla de Sousa  
Presidente da CPAD